

# **ERRATA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 053/2019**

**TERMO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000053/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002242/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale compra alimentos por meio de crédito intransferível em cartão eletrônico com chip de segurança alimentação, estabelecimentos credenciados na sede e distritos do município de Cantagalo para os servidores públicos da Prefeitura de Cantagalo, pelo período de 60 meses.

**DATA:** 27 de dezembro de 2019

**HORÁRIO:** 09h (nove horas)

**DADOS DO INTERESSADO:**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone Fixo: ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Cargo/função: \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO:**

Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email [licitacao@cantagalo.rj.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.rj.gov.br)

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o mesmo da responsabilidade da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.

(Regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8883/94 e da Lei n.º 9.648/98), Decreto Municipal n.º 1684 de 21 de janeiro de 2005, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei nº 1372/2017 - Atualiza o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte no âmbito municipal, Decreto Municipal nº 2.951/2015 e Portaria Municipal nº 8.226/2019, que regulamenta a modalidade de Pregão Presencial e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório).

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 002242/2019.**

**SETOR INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**TIPO:** ~~Maior Lance ou Melhor Oferta (R\$)~~ **Melhor Oferta em Percentual**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale compra alimentos por meio de crédito intransferível em cartão eletrônico com chip de segurança alimentação, estabelecimentos credenciados na sede e distritos do município de Cantagalo para os servidores públicos da Prefeitura de Cantagalo, pelo período de 60 meses..

#### **DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E PREÇOS**

**DIA:** ~~25 de novembro de 2019~~ **23 de dezembro de 2019**, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

**HORA:** ~~13h (treze horas)~~ **09h (nove horas)**

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cantagalo situado à Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ

**O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. A licitação será regida pela Lei Federal 10.520/02, as disposições do Decreto Municipal n.º 1.684 de 21 de janeiro de 2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, e obedecerá às condições estatuídas neste Edital. Em conformidade com a Portaria nº **8.226/2019**, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pelo Pregoeiro Oficial: e os membros da Equipe de Apoio: **Carlos Alexandre Marques da Silva, Clayton Fabiano Clercq Benazio, Janine Huguenin Meirelles de Souza e Orquídea da Silva Monteiro de Souza**

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale compra alimentos por meio de crédito intransferível em cartão eletrônico com chip de segurança alimentação, estabelecimentos credenciados na sede e distritos do município de Cantagalo para os servidores públicos da Prefeitura de Cantagalo, pelo período de 60 meses.

#### **2 - DA LEGISLAÇÃO**

O presente edital reger-se-á, principalmente, pelos seguintes instrumentos legais:

- 4.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;
- 4.2 - Decreto nº 3.555, de 08.08.2000 - alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000 - Regulamento do Pregão;
- 4.3 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- 4.4 - Decreto Municipal n.º 1.684/05.
- 4.5 - Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;
- 4.6 - Lei nº 1372/2017 - Atualiza o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no âmbito municipal;
- 4.7 - Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008
- 4.8 - Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014
- 4.9 - Decreto Municipal nº 2.951/2015
- 4.10 - Demais exigências deste edital e seus anexos.

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

#### **3.2 - E VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

- a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;
- c) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração municipal direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 02 (dois) anos;
- e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

3.3 - É VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E CONSÓRCIOS.

### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro

instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.

b) - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) - **Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo\*)**

d) - **Os interessados deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, documento obrigatório .**

e) - **Os interessados deverão entregar a declaração**, sob as penas da lei, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas discriminadas no item 3.2 de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital **(Declaração de Idoneidade), documento obrigatório**

f) - Apresentar **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, documento obrigatório, quando se tratar dos casos anteriormente mencionados**

g) - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial, até às 13h (treze horas), havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

h) - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

i) - Em ambos os casos não serão retidos os documentos que constem do item **Habilitação**.

j) - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

k) - Apresentarão, **de forma avulsa**, as alíneas "c,"d,"e,"f" , sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados no item 5

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

4.4 - Os documentos apresentados e retidos no Credenciamento exigem a licitante de apresentá-los novamente inseridos no envelope de habilitação.

## **5 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

5.1 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO

deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000053/2019.  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000053/2019.  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

6.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, (disponível no email encaminhado pelo setor de licitações aos licitantes que enviarem o TERMO DE RETIRADA devidamente preenchido e legível) e entregue através de mídia e uma via impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. Ou em documento elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

- a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;
- b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do edital;
- c) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

6.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Município de Cantagalo**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuado em processo.

6.4 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.5 - caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

6.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não

elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

6.7 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

6.8 - A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto n.º 1.648/05, de 21 de janeiro de 2.005, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

7.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 1.648/05 que Regulamenta as Licitações na modalidade Pregão Presencial e para prática dos demais atos do certame, conforme item 4 (quatro) deste Edital.

7.3 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

7.4 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

8.1 - A presente licitação é do tipo ~~Maior Lance ou Melhor Oferta (R\$)~~ **Melhor Oferta em Percentual** e o julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerada vencedora a proposta que apresentar o ~~Maior Lance ou Melhor Oferta (R\$)~~ **Melhor Oferta em Percentual** e atender as condições de habilitação.

8.2 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.4 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de ~~Maior Lance ou Melhor Oferta (R\$)~~ **Melhor Oferta em Percentual**, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) inferior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei

Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes:

8.6.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor;

8.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

8.6.3 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação.

8.7 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de ~~Maior Lance ou Melhor Oferta (R\$)~~ **Melhor Oferta em Percentual**.

8.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

8.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

8.10 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

#### **8.12 - Microempresas e empresas de pequeno porte**

8.12.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.

8.12.2 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

8.12.3 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital e seus anexos.

#### **8.13 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

8.13.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.13.2 - Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em análise;

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

9.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, indicado neste Edital.

9.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

9.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

9.4 - Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

a) caso a pessoa jurídica tenha filial neste ESTADO, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta; e

b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no ESTADO, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

9.5 - Todos os proponentes deverão apresentar dentro do envelope nº 02 os seguintes documentos:

### **9.5.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDE:**

- a) - Habilitação jurídica;
- b) - Regularidade fiscal e;
- c) - Qualificação econômica - financeira.
- d) - Qualificação Técnica

### **9.5.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

#### **9.5.2.1 - No caso de Empresa Individual**

a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

#### **9.5.2.2 - No caso de Empresa Ltda /S.A/ Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.**

a) - Apresentação do Ato Constitutivo (**estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

#### **9.5.2.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.**

a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

#### **9.5.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.**

a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

#### **9.5.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:**

a) - Ato Constitutivo (Ata da assembléia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;

b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);

c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

#### **9.5.2.6 - EM TODOS OS CASOS:**

a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**).

#### **9.5.3 - REGULARIDADE FISCAL**

9.5.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**; com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.

b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.

c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**) ;

d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

i) - Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário;

j) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

#### **9.5.3.2 - REGULARIDADE TRABALHISTA**

a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**) e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

#### **9.5.4 - EM CASO DE MICROEMPRESA**

##### **9.5.4.1 - Microempresas e empresas de pequeno porte:**

9.5.4.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.5.4.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.5.4.4 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **9.5.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (Demonstrativo de resultados e Balanço patrimonial devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório), vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1 - As empresas que apresentarem demonstrações contábeis via Escrituração Contábil

Digital (ECD), transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) conforme disposto na Instrução Normativa da Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 11 de 05.12.2013 e Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, deverão apresentar: Recibo de entrega do Livro digital, Termos de Abertura e Enceramento, Demonstrativo de Resultados do exercício - DRE, Balanço Patrimonial.

a.2 - Demonstrativo assinado por representante legal do licitante e contador, que demonstre a boa situação financeira da empresa, através dos índices econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

\* **Índice de Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável à longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível à longo prazo}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

\* **Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} \Rightarrow \text{igual ou maior que } \underline{1}$$

a.3 - A ausência do demonstrativo com os índices de liquidez exigidos ou índices com resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, a empresa vencedora deverá comprovar que possui capital social registrado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

a.4 - As Sociedades Empresarias criadas no exercício em curso deverão apresentar balanço de constituição registrado (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores a data de abertura do certame, assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial do estado de origem da empresa ou, quando o caso, registrado em cartório.

a.5 - Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo apresentar o Recibo de Entrega de Declaração Anual do SIMEI.

b) Apresentação de **Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Em caso de Certidão Positiva de Falência e Concordata e Recuperação Judicial, apresentar Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios nos termos da Lei 8.666/93 e de Comprovação de acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial".

c) Apresentação de **declaração ou certidão** expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

#### **9.5.6 -QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) - Apresentação de **Atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em papel timbrado e com a indicação do CNPJ, onde a assinatura deverá estar devidamente

identificada, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

b) - **Declaração** firmada pelo representante legal do licitante, de que disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários a execução do objeto deste Pregão.

9.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.8 - Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão

## **10 -DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

10.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

10.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

10.1 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

10.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Cantagalo o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

## **11 - DOS RECURSOS**

11.1 - Dos atos praticados pelo pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

11.2 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos eventualmente insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo para determinar a contratação se, entendendo-a ainda conveniente e oportuna.

11.5 - Os recursos e eventuais defesas em processos administrativos de penalização deverão ser apresentados no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais, sejam recolhidas as custas devidas.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1 - As Receitas provenientes desta licitação serão contabilizadas como Outras Receitas Patrimoniais para o Município

### **13 - DA VIGÊNCIA**

13.1 - A vigência do presente contrato terá como início a data de sua assinatura até 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura do contrato.

### **~~14 - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA OFERTA:~~**

~~14.1 - O valor ofertado pela empresa vencedora será pago à Prefeitura do Município de Cantagalo, em moeda corrente nacional (R\$), em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser depositado (transferência bancária) na conta indicada pela Prefeitura.~~

### **14 - DO PAGAMENTO**

14.1 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

14.2 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cantagalo, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

14.3 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

14.4 - Caso a Prefeitura Municipal de Cantagalo efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

14.5 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

14.6 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

14.7 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

14.8 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

14.9 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

## **15 - DA CONTRATAÇÃO**

15.1 - Após a homologação da licitação pela autoridade competente do Município de Cantagalo, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias assinar o termo de contrato.

15.2 - É facultado ao Município de Cantagalo, quando o convocado não aceitar ou não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.

15.3 - Nos caso de rescisão antecipada, revogação ou anulação do contrato, sem que haja culpa da contratada, sendo por ato próprio do município, por descisão do poder Judiciário ou pleo de Órgão Controle Externo das conta municipais - TCE-RJ, haverá devolução pro rata daquilo que tenha sido adiantado quando da contratação, devidamente atualizado pela taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo restante do contrato, em tais hipóteses de rescisão antecipada.

15.4 - A rescisão do termo acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Cantagalo, a retenção dos créditos decorrentes da assinatura do contrato limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

15.5 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

## **16 - FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

16.1 - Os cartões serão entregues na data prevista pela Secretaria Municipal de Administração, após a realização do certame, no prazo máximo de 10 dias após a entrega do devido arquivo contendo nomes, CPF, data de nascimento e locais de trabalho, para que os mesmos sejam confeccionados.

16.2 - A Empresa vencedora do certame deverá disponibilizar funcionários de sua responsabilidade para fazerem a entrega dos cartões durante o prazo de 05 dias úteis, bem como evitar-se a espera em tempo de fila superior a 20 minutos. Caso não ocorra a entrega total dos cartões no prazo anteriormente mencionado, a empresa deverá manter os funcionários durante o período necessário a entrega total dos cartões aos servidores, não excedendo o prazo máximo de 10 dias úteis.

## **17 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

17.1 - A licitante vencedora obriga-se a realizar os serviços a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos necessários a sua realização.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a

Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

18.2 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;

18.3 - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

18.4 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

18.5 - O recolhimento da multa será feito por meio da Guia de recolhimento Municipal (DAM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

18.6 - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **19 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

19.1 - O Prefeitura Municipal de Cantagalo deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

## **20 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1 - Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;

20.2 - Providenciar execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

20.3 - Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Cantagalo e ao Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município e do Fundo de Saúde;

20.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Prefeitura Municipal de Cantagalo;

20.5 - Manter os seus empregados, quando da execução dos serviços, sujeitos às normas disciplinares do Prefeitura Municipal de Cantagalo e do Fundo Municipal de Saúde, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade;

20.6 - Manter seus empregados, quando em trabalho na Prefeitura Municipal de Cantagalo, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares deste Fundo;

20.7 - Dar ciência a Prefeitura Municipal de Cantagalo e ao Fundo Municipal de Saúde, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, durante o prazo de execução de serviços;

20.8 - Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;

20.9 - Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços;

20.10 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

20.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

20.12 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

20.13 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, diretamente ou indiretamente durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

~~20.14 - Os materiais objeto deste contrato (cartões magnéticos) serão entregues conforme requisição da quantidade solicitada pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, após assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 dias após a entrega do devido arquivo contendo nomes, CPF, data de nascimento e locais de trabalho, para que os mesmos sejam confeccionados.~~

20.14 - Os cartões serão entregues na data prevista pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, após a realização do certame, no prazo máximo de 10 dias após a entrega do devido arquivo contendo nomes, CPF, data de nascimento e locais de trabalho, para que os mesmos sejam confeccionados.

20.15 - A Empresa vencedora do certame deverá disponibilizar funcionários de sua responsabilidade para procederem a entrega total dos cartões, de modo a não se exceder o prazo de 05 dias, bem como evitar-se a espera em tempo de fila superior a 20 minutos.

20.16 - Caso haja necessidade de emissão de 2ª via do cartão magnético, o prazo para entrega do

mesmo, não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis sendo contado a partir da comunicação (via e-mail) a licitante vencedora do fato ocorrido (perda, extravio, roubo ou dano), sendo que cada servidor terá direito a reposição pelo menos de 02 (dois) cartões, sem ônus durante a execução do contrato. Caso haja outros eventos de perda do cartão, o contratado poderá cobrar o custo máximo de R\$10,00 por cartão, após a 3ª via.

20.17 - Os cartões só deverão ser aceitos dentro do município de Cantagalo e seus distritos, caso seja comprovado que os mesmos estejam sendo processados em outros municípios, a Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato estabelecido entre as partes.

~~20.18 - Os credenciamentos dos estabelecimentos comerciais que atenderão os servidores deverão estar concluídos em data anterior a entrega dos cartões pela contratada.~~

20.18 - A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após o certame licitatório, obedecido os prazos de recurso e contrarrazões, caso haja, a relação deverá ofertar um quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) estabelecimentos, distribuídos na sede e distritos do município de Cantagalo, a relação deverá conter razão social, endereço, CNPJ e telefone para contato, podendo a administração solicitar os contratos de credenciamento.

20.19 - O saldo não utilizado pelos servidores, acumulará para o mês subsequente por prazo indeterminado.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

21.2- É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3- Fica assegurado ao Prefeitura Municipal de Cantagalo o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4 - O Prefeitura Municipal de Cantagalo providenciará, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Prefeitura Municipal de Cantagalo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

21.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização

do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

21.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cantagalo.

21.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.11 - Será dada vistas aos proponentes interessados das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação apresentados.

21.12 - De a reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

21.13 - Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada a Pç. Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ.

21.14 - Acompanham este Edital os seguintes anexos:

- I. Relação dos Itens do Processo e Termo de Referência;
- II. Termo de Credenciamento;
- III. Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade;
- IV. Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- V. Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- VI. Minuta de Contrato;

21.15 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.

21.16 - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro, desde que apresentadas por escrito, até a véspera da data fixada para a abertura dos envelopes, e encaminhadas ao endereço Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo ou por meio do Fax n.º (22) 2555-4204 ou por meio do correio eletrônico, [licitacao@cantagalo.rj.gov.br](mailto:licitacao@cantagalo.rj.gov.br), fazendo referência ao número deste pregão.

21.17 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, principalmente pelos comandos legais seguintes: - Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

21.18 - O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Cantagalo, ~~07 de novembro de 2019~~ **10 de dezembro de 2019.**

Janine Huguenin Meirelles de Souza  
Matrícula: 205.278-4  
Portaria: 7.787/2017

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1-OBJETO**

1.1-A contratação dos serviços de *tíquete cesta-básica (fornecimento mensal de vale compra alimentos por meio de crédito intransferível em cartão eletrônico com chip de segurança alimentação)* para os servidores do Município de Cantagalo, em estabelecimentos credenciados somente na sede e distritos do município de Cantagalo, para os servidores públicos da Prefeitura de Cantagalo. Será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério da maior oferta de preço

1.2-O prazo da contratação dos serviços ora licitados será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

### **2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1-Os dados necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo à Empresa vencedora de forma mensal até 24 horas antes da disponibilização dos créditos nos cartões magnéticos

2.2-Caso haja necessidade de emissão de 2ª via do cartão magnético, o prazo para entrega do mesmo, não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis sendo contado a partir da comunicação (via e-mail) a licitante vencedora do fato ocorrido (perda, extravio, roubo ou dano), sendo que cada servidor terá direito a reposição pelo menos de 02 (dois) cartões, sem ônus durante a execução do contrato. Caso haja outros eventos de perda do cartão, o contratado poderá cobrar o custo máximo de R\$10,00 por cartão, após a 3ª via.

2.3-O crédito será feito mensalmente até o dia 30 (trinta), para atender as necessidades alimentares dos servidores.

2.4-O serviço será fornecido através de cartões eletrônicos com chip de segurança em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível.

2.5-Os cartões eletrônicos com chip de segurança alimentação, deverão ser entregues personalizados com nome do usuário, nome da contratada, com validade e numeração de identificação sequencial.

2.6-Os cartões eletrônicos deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização, senha impressa e local para assinatura de entrega.

2.7-Em caso de demissão ou rescisão do servidor, o cartão magnético deverá ser bloqueado imediatamente após comunicação da contratante.

2.8-Não poderá haver tarifa de rescisão por cartão (casos de aposentadoria, falecimento, exoneração ou rescisão de contrato).

2.9-Os cartões só deverão ser aceitos exclusivamente dentro do município de Cantagalo e seus distritos, caso seja comprovado que os mesmos estejam sendo processados em outros municípios, a Prefeitura Municipal poderá aplicar multa pecuniária equivalente de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato e ou rescindir o contrato estabelecido entre as partes.

2.10-O saldo não utilizado pelos servidores acumulará para o mês subsequente por prazo

indeterminado.

2.11-A quantidade de servidores a serem atendidos com o serviço objeto da licitação será aproximadamente de 820 servidores, podendo variar durante a vigência do contrato, com o valor mensal do benefício de acordo com a Lei:

*O valor mensal do tíquete cesta-básica será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso pago aos servidores municipais do nível 01, referência 01.*

*Parágrafo único: Fica assegurado o cálculo a que se refere o caput deste artigo sobre o salário mínimo, sempre que este for maior que o piso do nível 01,, referência 01. (Lei Municipal 1.044/2011, artigo 2º)*

2.12- A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após o certame licitatório, obedecido os prazos de recurso e contrarrazões, caso haja, a relação deverá ofertar um quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) estabelecimentos, distribuídos na sede e distritos do município de Cantagalo, a relação deverá conter razão social, endereço, CNPJ e telefone para contato, podendo a administração solicitar os contratos de credenciamento.

### **3- CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

3.1 Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o Município adotará como critério a maior oferta de preço, referente ao serviço citado pelo período de 60 (sessenta) meses.

3.2 O valor mínimo ofertado será definido em um total de -0,49% (zero vírgula quarenta e nove por cento negativos), baseado em pesquisa de mercado e percentual praticado pela Administração.

3.3-Quantidade de servidores beneficiados, bem como quantidade de cartões alimentação/crédito = Aproximadamente de 820 (utilizando como base o mês de novembro de 2019).

### **4 - FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

4.1-Os cartões serão entregues na data prevista pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, após a realização do certame, no prazo máximo de 10 dias após a entrega do devido arquivo contendo nomes, CPF, data de nascimento e locais de trabalho, para que os mesmos sejam confeccionados.

### **5 - LOCAL DE ENTREGA**

5.1-A contratada ficará sujeita à entrega do objeto do certame no local indicado abaixo, podendo sofrer alteração por parte da municipalidade.

**Praça Miguel de Carvalho - nº 65  
Centro-RJ. Cantagalo  
Horário. 09:00 hs as 17:00 hs**

### **6 - DA CONTRATADA**

6.1-Seguir programação da Secretaria, quanto á data, horário e local a serem entregues;

6.2-Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

## **7 - DO MUNICÍPIO**

7.1-Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias da data de liquidação da Nota Fiscal.

7.2-Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3-Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

## **8 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.1-Designar o servidor Rildo M. Pereira Bard - matrícula: 1.001-4, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;

8.2-Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

8.3-As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

8.4-A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## **9- DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido independentemente da hipótese prevista no item 2.9 podendo também a rescisão ocorrer nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão antecipada, revogação ou anulação do contrato, sem que haja culpa da contratada, sendo por ato próprio do município, por decisão do poder Judiciário ou pelo de Órgão Controle Externo das contas municipais - TCE-RJ, haverá devolução pro rata daquilo que tenha sido adiantado quando da contratação, devidamente atualizado pela taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo restante do contrato, e proporcional a cada ente participante do certame, em tais hipóteses, de rescisão antecipada.

Cantagalo, 10 de dezembro de 2019.

Diovani da Silva Duarte  
Setor de Compras

Marcio Luiz Soares Longo  
Secretário M. de Administração e Planejamento

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO  
(FORA DO ENVELOPE)**

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo**

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura \_\_\_\_\_

Carimbo do CNPJ

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE**

**Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>**

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº 53/2019 da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

<local e data>

<representante legal>

**Observação:**

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**  
(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

**Ref.: PREGÃO nº <n.º pregão><ano pregão>**

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

<local e data>

Carimbo do CNPJ

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(FORA DO ENVELOPE)**

**Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo**

**DECLARAÇÃO**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_.  
Inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o(a) sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de  
**PREGÃO PRESENCIAL** nº \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas  
da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não  
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº  
123/2006.

Cantagalo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

ANEXO VI

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002242/2019.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000053/2019.

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O FORNECIMENTO MENSAL DE VALE COMPRA ALIMENTOS POR MEIO DE CRÉDITO INTRANSFERÍVEL EM CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA ALIMENTAÇÃO, ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE CANTAGALO, PELO PERÍODO DE 60 MESES. QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA <nome da empresa>.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de dois mil e dezenove, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65-centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001- 60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo SR. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ IPF/RJ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e. Domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Pregão n.º 000053, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2.002 e Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a **Contratação de empresa especializada, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale compra alimentos por meio de crédito intransferível em cartão eletrônico com chip de segurança alimentação, estabelecimentos credenciados na sede e distritos do município de Cantagalo para os servidores públicos da Prefeitura de Cantagalo, pelo período de 60 meses, mediante as cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

1.1- Para efeito deste contrato, significam:

**a) - CONTRATADA** - Empresa que prestará os serviços;

**b) - CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;

**c) - CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

**d) - FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a execução dos serviços, objeto deste contrato;

**e) - FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste contrato, e cujas

consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão.

**f) - ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

Contratação de empresa especializada, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale compra alimentos por meio de crédito intransferível em cartão eletrônico com chip de segurança alimentação, estabelecimentos credenciados na sede e distritos do município de Cantagalo para os servidores públicos da Prefeitura de Cantagalo, pelo período de 60 meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1- O objeto deste contrato será a executado na forma de empreitada por preço global, e ainda com as demais características, da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

~~4.1 - A Contratada repassará à Contratante o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).~~

~~4.2 - O valor ofertado deverá ser líquido, pago em moeda corrente nacional, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.~~

~~4.3 - O valor contratado deverá ser recolhido pela contratada aos cofres do Município em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura com contrato, em uma única parcela, através de transferência bancária a esta municipalidade. O atraso implicará em multa punitiva de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPCA - IBGE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês.~~

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

4.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretario Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

4.5 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.6 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do

material especificado para cada item.

4.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794/0001-60.

4.8 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário(a).

4.9 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.10 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1 - Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigará-se-á:

a) - Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação; e

b) - Envidar esforços para superar qualquer problema superveniente à execução dos fornecimentos, cuja solução esteja a seu alcance ou para a qual possa contribuir efetivamente.

~~c) - A transferência de recursos para a prestação dos serviços objeto da licitação será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo à CONTRATADA de forma mensal até 24 horas antes da disponibilização dos créditos nos cartões magnéticos~~

c) A transferência de recursos para a prestação dos serviços objeto da licitação será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo à CONTRATADA em 30 dias da liquidação da Nota Fiscal.

d) - O crédito será feito mensalmente todo dia 30 (trinta) para atender as necessidades alimentares dos servidores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;

6.2 - Providenciar execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

6.3 - Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Cantagalo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do órgão requisitante;

6.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Fundo Municipal de Saúde;

6.5 - Manter os seus empregados, quando da execução dos serviços, sujeitos às normas disciplinares do Município de Cantagalo, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este Município;

6.6 - Manter seus empregados, quando em trabalho no Fundo Municipal de Saúde, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares deste Município;

6.7 - Dar ciência ao Município de Cantagalo, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos serviços;

6.8 - Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;

6.9 - Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços;

6.10 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

6.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

6.12 - Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. A contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) - Executar serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

b) - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

c) - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

d) - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada com referência às suas obrigações não se transferem ao Município;

e) - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

f) - Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - Os eventuais atrasos ou interrupções na execução dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1 - A contratada estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidades dos serviços;
- b) - Fornecer toda e qualquer documentação, produzidos durante a execução do objeto do Contrato.
- c) - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, diretamente ou indiretamente durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- ~~d) - Os materiais objeto deste contrato (cartões magnéticos) serão entregues conforme requisição da quantidade solicitada pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, após assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 dias após a entrega do devido arquivo contendo nomes, CPF, data de nascimento e locais de trabalho, para que os mesmos sejam confeccionados.~~
- d) - Os cartões serão entregues na data prevista pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, após a realização do certame, no prazo máximo de 10 dias após a entrega do devido arquivo contendo nomes, CPF, data de nascimento e locais de trabalho, para que os mesmos sejam confeccionados.
- e) - A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários de sua responsabilidade para procederem a entrega total dos cartões, de modo a não se exceder o prazo de 05 dias, bem como evitar-se a espera em tempo de fila superior a 20 minutos.
- f) - Caso haja necessidade de emissão de 2ª via do cartão magnético, o prazo para entrega do mesmo, não poderá ser superior a 07 (sete) dias úteis sendo contado a partir da comunicação (via e-mail) a licitante vencedora do fato ocorrido (perda, extravio, roubo ou dano), sendo que cada servidor terá direito a reposição pelo menos de 02 (dois) cartões, sem ônus durante a execução do contrato. Caso haja outros eventos de perda do cartão, o contratado poderá cobrar o custo máximo de R\$10,00 por cartão, após a 3ª via.
- g) - Os cartões só deverão ser aceitos dentro do município de Cantagalo e seus distritos, caso seja comprovado que os mesmos estejam sendo processados em outros municípios, a Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato estabelecido entre as partes.
- h) - Os credenciamentos dos estabelecimentos comerciais que atenderão os servidores deverão estar concluídos em data anterior a entrega dos cartões pela contratada.
- i) - O saldo não utilizado pelos servidores, acumulará para o mês subsequente por prazo indeterminado.
- ~~j) - A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil após o certame licitatório, obedecido os prazos de recurso e contrarrazões, caso haja, a relação deverá ofertar um quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) estabelecimentos, distribuídos na sede e distritos do município de Cantagalo, a relação deverá conter razão social, endereço, CNPJ e telefone para contato, podendo a administração solicitar os contratos de credenciamento.~~

j) - A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias,

contados do primeiro dia útil após o certame licitatório, obedecido os prazos de recurso e contrarrazões, caso haja, a relação deverá ofertar um quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) estabelecimentos, distribuídos na sede e distritos do município de Cantagalo, a relação deverá conter razão social, endereço, CNPJ e telefone para contato, podendo a administração solicitar os contratos de credenciamento.

#### **OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL:**

##### **8.2- A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) - Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante.
- b) - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
- c) - Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
- d) - Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- e) - Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- f) - Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.
- g) - Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

#### **CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na execução dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

10.2 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;

10.3 - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.4 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.5 - O recolhimento da multa será feito por meio da Guia de recolhimento Municipal (DAM), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

10.6 - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1- Este Contrato será válido a partir da sua publicação, tendo vigência até a total execução dos serviços, tendo ainda como limite máximo o prazo de 60 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

12.1 - Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

12.2 - Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

12.3 - Nos casos de rescisão antecipada, revogação ou anulação do contrato, sem que haja culpa da contratada, sendo por ato próprio do município, por descisão do poder Judiciário ou pelo do Órgão Controle Externo das contas municipais - TCE-RJ, haverá devolução pro rata daquilo que tenha sido adiantado quando da contratação, devidamente atualizado pela taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo restante do contrato, em tais hipóteses, de rescisão antecipada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Proposta da Contratada
- b) - Edital e Anexos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE  
COMPÕEM O CONTRATO:**

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:**

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, telex ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) - Prédio Administrativo do Município de Cantagalo  
Praça Miguel de Carvalho, 65 - centro - Cantagalo/RJ.

- b) - Contratada: \_\_\_\_\_

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 - As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 15.1, modificar qualquer aspecto substancial deste contrato.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, rege, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

16.4- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.5 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, XX de XXXX de XXXX

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

À: Prefeitura Municipal de Cantagalo  
A/C: Senhor Pregoeiro

PREGAO Nº 053/2019  
PROCESSO Nº 2242/2019

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao Pregão em referência, estamos apresentando nossa proposta comercial para a cessão onerosa do direito de efetuar o fornecimento mensal de vale compra alimentos por meio de crédito intransferível em cartão eletrônico com chip de segurança alimentação, estabelecimentos credenciados na sede e distritos do município de Cantagalo para os servidores públicos da Prefeitura de Cantagalo, pelo período de 60 meses, **a oferta do percentual de desconto de xxxxx% (% por extenso)**.

2. Nos preços apresentados já estão inclusos todos os tributos, taxas e demais encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, além de todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto da licitação e relacionados com a plena execução do que foi ofertado.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a entrega da proposta.

4. Declaramos, para fins que se fizerem necessários, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

.....  
Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Documento de identidade:

#### NOTAS:

- A oferta apresentada não deverá ser superior ao percentual de -0,49% (zero vírgula quarenta e nove pontos percentuais negativos), conforme item 3.2 do Termo de Referência
- O documento deverá ser preparado em papel timbrado da licitante